



RESOLUÇÃO N.º 1360/2020-TJAP

Prorroga, em parte, o regime diferenciado de trabalho e modifica as regras de suspensão de prazos processuais do Poder Judiciário do Estado do Amapá, instituído pela Resolução n.º 1351/2020-TJAP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 049/2020, de 16/03/2020, p. 79/81, e Resolução n.º 1352/2020-TJAP, de 20 de março de 2020, publicada no DJE n.º 053/2020, de 23/03/2020, p. 1 e 2, em consonância com as novas diretrizes estabelecidas pela Resolução do Colendo Conselho Nacional de Justiça – CNJ n.º 314, de 20 de abril de 2020, publicada no DJ-e/CNJ, Edição n.º 106/2020, p. 3 e 4, e dá outras providências.

O *Desembargador* **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores),

CONSIDERANDO que as novas diretrizes estabelecidas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução n.º 314/2020, de 20/04/2020, publicada no DJe/CNJ n.º 106/2020, em 20/04/2020, p. 3 e 4,

CONSIDERANDO o aumento considerável de casos de contaminação e a necessária continuidade ao combate do COVID-19 no âmbito do Estado do Amapá, já atingindo o número de 860 casos confirmados, e 27 mortes, conforme Boletim COVID-19 do Governo do Estado do Amapá, emitido em 27 de abril de 2020,

CONSIDERANDO que por meio do Decreto N.º 1.539, de 18 de abril de 2020, o Governo do Estado do Amapá prorrogou os efeitos do Decreto N.º 1.497, de 03 de abril de 2020, permanecendo suspensas as atividades que especifica até 03 de maio de 2020,



CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de todos, sejam Desembargadores, Juízes de Direito, Serventuários, demais Servidores à disposição Civil e Militares, Membros do Ministério Público, Procuradores, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários, Colaboradores, Jurisdicionados, e Usuários em geral da Justiça Amapaense,

CONSIDERANDO, finalmente, que o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá tem como compromisso a defesa do uso das tecnologias da informação, e estas nunca foram tão essenciais quanto atualmente, momento que constitui necessário cada um permanecer em sua residência, não circular, e respeitar o isolamento social, visando a incolumidade da saúde pública,

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Pleno Administrativo:

Art. 1º PRORROGAR até o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Resolução n.º 1352/2020-TJAP, de 20 de março de 2020, publicada no DJE n.º 053/2020, de 23/03/2020, p. 1 e 2, e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato deste Tribunal, caso necessário.

Art. 2º Continuam suspensos durante a vigência do regime diferenciado de trabalho os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos tanto no 1º quanto no 2º grau de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela Unidade Judiciária, após decisão fundamentada do Desembargador ou Juiz de Direito, conforme a jurisdição.



§3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 4º No período de regime diferenciado de trabalho, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no §2º, do art. 5º, do Ato Conjunto n.º 536/2020-GP/CGJ, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Art. 5º As sessões virtuais de julgamento no Tribunal e na Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos.

Parágrafo único. Caso as sessões se realizem por meio de videoconferência, em substituição às sessões presenciais, fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, §4º).

Art. 6º O Tribunal adotará o trabalho remoto de Desembargadores, Juízes de Direito, Serventuários e Colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais virtualmente, bem como para o traslado de autos físicos, quando necessário, para a realização de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial.

§1º Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada do Desembargador ou Juiz de Direito, conforme a jurisdição.

§ 2º. As sessões e audiências ocorrerão, preferencialmente, por meio do aplicativo Zoom Cloud Meetings®, podendo ser utilizada a ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça em seu sítio eletrônico na internet (www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/),



ou outra equivalente, cujos arquivos deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados.

§3º As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação de todos, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

§ 4º Durante o regime diferenciado de trabalho os servidores e magistrados em atividade devem observar o horário forense regular, sendo vedado ao tribunal, por ora, dispor de modo contrário, notadamente estabelecer regime de trabalho assemelhado a recesso forense.

Art. 7º Permanecem inalterados os dispostos na Resolução n.º 1351/2020-TJAP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 049/2020, de 16/03/2020, p. 79/81, e na Resolução n.º 1352/2020-TJAP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 053/2020, de 23/03/2020, p. 1 e 2, naquilo que não conflitar com a presente Resolução.

Art. 8º Submeta-se a presente Resolução ao Colendo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma determinada no artigo 7º, da Resolução n.º 314/2020-CNJ, de 20 de abril de 2020.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de maio de 2020.

Art. 10 Proceda-se a publicação desta Resolução no Diário da Justiça do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 28 de abril de 2020.

Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**
Presidente